



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

**ANO - V DIOJATEÍ - N. 1171 JATEÍ-MS, SEGUNDA FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2022 PÁGINA 01 DE 08**

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> <b>ERALDO JORGE LEITE</b> Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE	Secretário Municipal de Saúde CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural FERNANDO ALVES DE ARAÚJO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES
--	---

### TELEFONES UTEIS

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### SUMÁRIO

<b>Sumário</b>	<b>PAG</b>	<b>01</b>
<b>Atos do Poder Executivo - Portaria</b>	<b>PAG</b>	<b>02</b>
<b>Decreto</b>	<b>PAG</b>	<b>02</b>
<b>Termo Aditivo ao contrato Administrativo</b>	<b>PAG</b>	<b>02</b>
<b>Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Termo de Encerramento de Contrato</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Edital Complementar de Processo Seletivo</b>	<b>PAG</b>	<b>05</b>
<b>Desicção de Pregoeiro Oficial</b>	<b>PAG</b>	<b>06</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

*"Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes à servidora **ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe K, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 18/10/2020 a 17/10/2021, contando a partir do dia 12 de Janeiro de 2022 a 26 de Janeiro de 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 27/01/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de Janeiro de 2022.

**ERALDO JORGE ELEITE**

Prefeito Municipal

**DECRETO**

**DECRETO Nº. 008/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

*"Nomeia os Membros do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, fica composto da seguinte forma:

**I – Representantes Governamentais:**

- a) TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE – Secretária de Administração;
- b) CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO – Secretaria Municipal de Saúde;
- c) HELLEN SOUZA SILVA – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**II – Representantes de Entidades da Sociedade Civil:**

- a) DALVANA GROSSKO – Representante da UNIGRAN NET;
- b) JOSÉ PEREIRA DA SILVA – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- c) MARLENE GOLFETO – Representante da Paróquia São Pedro

**Art. 2º** Os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, nomeados por este Decreto, terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 048/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de janeiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 111/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA DONIZETE CARDOSO ALMEIDA - ME.**

**I – DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, Portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e na qualidade de fiscal de contrato a senhora Eleni Teixeira dos Santos Felipe portadora do CI sob o nº. 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF: 356.433.311-87 e de outro, a empresa **DONIZETE CARDOSO ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.978.279/0001-85, estabelecida na rua da Padre Amadeu Amadore, 747, centro, na cidade de Deodópolis/MS, neste ato representada pelo Sr. **Donizete Cardoso Almeida**, brasileiro, portador da CIRG nº 30751920X-SSP/MS e inscrito no CPF nº 272.980.638-55, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato n. 111/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO PRAZO:** Fica acrescido por mais 30 (trinta) dias ao prazo do contrato original, passando a vigência contratual a ser de 01/01/2022 à 31/01/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR:** Fica acrescido o valor de **R\$ 9.475,00** (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais), passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 47.375,00** (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**DONIZETE CARDOSO ALMEIDA - ME**

CNPJ sob nº 17.978.279/0001-85

**Donizete Cardoso Almeida**

Pela contratada

**Republicado por incorreção****TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA LINCOLN KENDI OHASHI – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 102.160 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luís de Oliveira, nº 213, nesta Cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato o Sr. Rodrigo Felix da Silva portador do CI sob o nº. 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF: 480.887.301-04, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **LINCOLN KENDI OHASHI – ME**, situada à Av. 09 de Julho, 532, Centro, Cep. 79.700-000, na cidade de Fátima do Sul/MS, CNPJ sob o nº. 17.902.605/0001-70, e-mail: vanessavieira201408@yahoo.com.br, tel. (67) 3467-5845, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Lincoln Kendi Ohashi**, residente e domiciliado na Av. 09 de julho, n.º 532, Centro, na cidade de Fátima do Sul/MS, portador da CI sob n.º 1393454 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 692.395.501-78, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 45/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA. PRAZO:** Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por mais 2 (dois) meses, contados de **01/01/2022 até 28/02/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI</b>
<b>02.010</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>04.122.0019.2047</b>	<b>MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>3390.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>0117</b>	<b>RED</b>
<b>3390.30.39.00.00</b>	<b>Material para Manutenção de Veículos</b>
<b>1.80.501</b>	<b>FONTE</b>
<b>1.80.502</b>	
<b>1.70.000</b>	

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI</b>
<b>02.010</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>04.122.0019.2047</b>	<b>MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>3390.39.00.00.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>
<b>0119</b>	<b>RED</b>
<b>3390.39.17.00.00</b>	<b>Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos</b>
<b>1.80.501</b>	<b>FONTE</b>
<b>1.80.502</b>	
<b>1.70.000</b>	

**CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 22 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS**

**Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

**LINCOLN KENDI OHASHI - ME**

**Lincoln Kendi Ohashi**

Pela contratada

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO Nº. 59/2020**

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

**CAMILA FERRARI BEZERRA DOS SANTOS**

OBJETO:

Fica acrescido em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), passando o valor global do contrato Administrativo Nº. 59/2020 a ser de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 59/2020, contados de 01/01/2022 à 30/06/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA:

29 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS:

**Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

**Camila Ferrari Bezerra dos Santos** - Proprietária do Imóvel

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO Nº. 111/2021**

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

**DONIZETE CARDOSO ALMEIDA - ME.**

OBJETO:

Fica acrescido em **R\$ 9.475,00** (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais); ao valor constante no Contrato Administrativo nº. 111/2021 passando o valor global do contrato para **R\$ 47.375,00** (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais), em decorrência da reprogramação.

DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA:

29 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS:

**Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

**DONIZETE CARDOSO ALMEIDA-ME**

CNPJ sob nº 17.978.279/0001-85

**Donizete Cardoso Almeida**

Pela contratada

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº.033/2020**

**O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 31 de dezembro de 2021, o do contrato de Nº 033/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **SANDRO GONÇALVES CARDOSO-ME inscrito no CNPJ sob o nº 70.355.615/0001-16**, com vigência de 18/05/2020 a 31/12/2021, cujo objeto (aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, da rede Municipal de Ensino do município de Jatei/MS).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 605.177,66 (seiscentos e cinco mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 17 de janeiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**SANDRO GONÇALVES CARDOSO-ME**

CONTRATADO

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2021.**

**O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 31 de dezembro de 2021, o Contrato Administrativo nº. 089/2021, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **JUVENIL ROCHA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.218.535/0001-12**, com vigência de 09/08/2021 a 31/12/2021, cujo objeto (serviços de sonorização e publicidade volante, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Saúde, e Infraestrutura, no Município de Jateí/MS)

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$:7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS 17 de janeiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**JUVENIL ROCHA DOS SANTOS –ME**

JUVENIL ROCHA DOS SANTOS.

**EDITAL COMPLEMENTAR DE PROCESSO SELETIVO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**EDITAL COMPLEMENTAR AO Nº 001/2022**

O Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constituída através da Portaria nº 311/2021, **RETIFICA PARCIALMENTE** o Edital 001/2022, publicado no Diário Oficial nº 1168, em 12 de janeiro de 2022, referente a análise curricular (item 5) para os cargos de **nível médio/técnico**, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

<b>Cursos de aperfeiçoamento</b> , concluído até <b>31/12/2021</b> , desde que relacionado à área do cargo pretendido, <b>com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas</b> , por cada título.	1,00	2,50	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional, com conteúdo programático expresso.
--	------	------	--

**Leia-se:**

<b>Cursos de aperfeiçoamento</b> , concluído até <b>31/12/2021</b> , desde que relacionado à área do cargo pretendido, <b>com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas</b> , por cada título.	1,00	3,00	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional, com conteúdo programático expresso.
--	------	------	--

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 001/2022.

Jateí/MS, 17 de janeiro de 2022.

**RAUL FERNANDO  
GARCIA  
MEMBRO**

**AUTENIR RODRIGUES DE LIMA  
PRESIDENTE**

**ADRIANA FERREIRA  
TORRES  
MEMBRO**

**DECISÃO DE PREGOEIRO OFICIAL**  
**DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL**

**Processo administrativo nº 214/2021****Pregão Presencial nº 067/2021**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com o edital e termo de referência, onde constam as demais especificações do objeto.

Vistos etc.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.024.068/0001-67, em face da decisão do Pregoeiro Oficial que admitiu a proposta apresentada pela licitante SUPERMERCADO JATEÍ LTDA, por ocasião da sessão pública do Pregão Presencial nº 067/2021, ocorrida em 21 de dezembro de 2021.

Em sede de razões, sustenta a recorrente, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa SUPERMERCADO JATEÍ LTDA acerca do item cadastrado sob o nº 2443, qual seja "café em pó, torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café), embalagem c/ 500g" teria se dado em desconformidade com a descrição do item 05 do Termo de Referência, requerendo, ao final, pela reforma da decisão que habilitou a licitante.

De outra monta, foram apresentadas contrarrazões pela empresa SUPERMERCADO JATEÍ LTDA, aduzindo pela plena consonância entre a proposta apresentada e a descrição relativa ao item nº 05 do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

**II. DA ADMISSIBILIDADE**

Conforme registrado na ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 067/2021, ocorrida em 21 de dezembro de 2021, o representante da empresa KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em momento oportuno aberto por este pregoeiro, manifestou sua intenção recursal, com apresentação da devida motivação, em observância ao que dispõe o subitem 10.1 do edital de licitação.

Por sua vez, foram remetidas a esta municipalidade as razões do recurso administrativo, via *e-mail*, na data de 23 de dezembro de 2021, respeitando, portanto, o prazo<sup>1</sup> declinado no referido dispositivo do instrumento convocatório.

Nos termos do Decreto Municipal nº 77, de 15 de dezembro de 2021<sup>2</sup>, não houve expediente nesta Administração Municipal no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, razão pela qual, findo este interim, foi instada a empresa SUPERMERCADO JATEÍ LTDA, em *e-mail* remetido em 10 de janeiro de 2022, a apresentar contrarrazões, o que se deu em manifestação protocolada junto ao Setor de Licitações na data de 11 de janeiro de 2022.

Logo, há que ser reconhecida a tempestividade do pleito recursal e das contrarrazões, razão pela qual deve ser o recurso conhecido, a fim de que seja analisada a questão de mérito aventada.

**III. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O instrumento convocatório que rege o presente certame é claro ao dispor sobre as exigências a serem observadas pelos licitantes na ocasião da formalização de suas propostas de preços.

Nesse sentido, convém transcrever o que determina o subitem 5.1. do edital, *in verbis*:

[...] **5.1. A proposta** deverá ser elaborada por meios mecânicos, em papel que identifique (razão social, endereço completo e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta, obrigatoriamente, todos os subitens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021.  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.1. Especificação clara e completa dos produtos e serviços oferecidos, nos moldes do Anexo I – Proposta de Preço, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.**

<sup>1</sup> "10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

<sup>2</sup> "Art. 1º Fica decretado, em caráter especial, RECESSO ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO nos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 20 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, período ao qual não haverá prestação de serviços externos à população.

Parágrafo único. Nos dias 16 e 17 dezembro de 2021, o expediente será restrito ao horário das 07h00min às 11h00.

Art. 2º Excluem-se das disposições do artigo anterior:

I – os atendimentos em saúde considerados de urgência e emergência;

II – os serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação".

5.1.2. Preços unitário e total, apresentados por item, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, seguros ou fretes, que correrão por conta da proponente, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

5.1.3. A indicação da marca, e modelo se for o caso, dos materiais ofertados e a juntada de laudos técnicos, catálogos técnicos e/ou prospectos ilustrativos, se disponíveis ou necessários para melhor identificar os produtos ofertados.

5.1.4. A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

5.1.5. A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

5.2. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

5.3. Indicar nome completo, RG, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente desse certame.

5.4. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros.

5.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito a(o) Pregoeira(o), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela(o) Pregoeira(o).

5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

Assim, depreende-se que, acerca da forma de apresentação da proposta, os requisitos a serem preenchidos são conferidos pelo Anexo I do instrumento convocatório, e, quanto à sua substância, devem ser atendidas as condições descritas no subitem 5.1.3 do instrumento convocatório.

Examinando a proposta formulada pela licitante SUPERMERCADO JATEI LTDA, verifica-se que foram atendidas as respectivas exigências editalícias, tanto em relação à forma, quanto em relação ao seu conteúdo.

Do exposto na manifestação recursal, constata-se que o objeto contra o qual se insurge a empresa KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA consiste, especificamente, na proposta do produto descrito no item 2443, "café em pó, torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Ind. do Café), embalagem c/ 500g", sob alegação de que a marca apresentada pela licitante vencedora seria desprovida da certificação de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café.

Contudo, tal irresignação não merece prosperar.

Senão vejamos.

Primeiramente, cabe esclarecer que, ao exigir descrição de marca no âmbito da proposta, a finalidade da norma editalícia é a de obtenção de referência pelo ente municipal, evitando-se que uma eventual licitante instrua sua proposta por determinado produto e, no momento da entrega do objeto, apresente marca diversa, de inferior qualidade, resguardando, assim, o interesse público subjacente à contratação.

Logo, é inarredável a conclusão no sentido de que o escopo da Administração Pública Municipal, no caso concreto, é adquirir o objeto com as suas devidas especificações, e não o produto oriundo de determinada marca, de modo que, não sendo especificada marca no instrumento convocatório, a recusa de produto que atenda as condições objetivamente definidas acarretaria em injustificável violação à isonomia do certame.

Outrossim, em sede de contrarrazões, a licitante SUPERMERCADO JATEÍ LTDA apresentou imagens do produto que embasou sua proposta, qual seja o "Café Pantanal", em cuja embalagem consta, expressamente, o selo de pureza ABIC, conforme descrição do item 05 do Termo de Referência anexo ao edital de licitação.

Não obstante, há que se referir que a ausência da marca "Café Pantanal" dentre aquelas descritas no site da ABIC tampouco é suficiente para desqualificar a proposta apresentada.

A Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) consiste em uma associação privada, de modo que somente as pessoas jurídicas que se mantiverem a ela associadas possuem aptidão para ostentar a referida certificação.

Assim, as empresas que produzem itens que, na atualidade, apresentam o Selo de Pureza ABIC, podem, eventualmente, deixar de compor os quadros associativos da entidade em questão, fato que não altera a qualidade dos lotes produzidos que já hajam sido devidamente certificados pela entidade.

Outrossim, cumpre ressaltar que tal constatação não culmina por desobrigar qualquer detentora da ata de registro de preços de efetivar a entrega dos produtos licitados nos estritos termos descritos no instrumento convocatório.

Vale destacar que a incumbência para atestar a compatibilidade entre a descrição do objeto contratado e o produto efetivamente entregue pela licitante vencedora recai ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a quem compete recusar, ou até mesmo deflagrar procedimento para responsabilização, na hipótese de desatendimento às condições gerais fixadas para aquisição dos bens em questão.

Destarte, conclui-se que, de fato, a proposta de preços apresentada foi formulada em consonância com as exigências do edital que orienta o presente certame, inexistindo fundamentação idônea para sua recusa.

Imprescindível ressaltar que a Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão, estabelece em seu art. 41, caput, o dever de observância estrita da Administração ao instrumento convocatório, a ver:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (grifei e negritei).

Pelo exposto, evidencia-se a exatidão da decisão que anuiu com a proposta de preços apresentada pela empresa SUPERMERCADO JATEÍ LTDA, razão pela qual sua manutenção é a medida que se impõe.

**IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso administrativo interposto pela empresa **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, por ser tempestivo, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, com sustentáculo na fundamentação supra.

Cientifique-se os interessados acerca desta.

Publique-se.

**Encaminhe-se os autos à autoridade competente, para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, nos termos dos incisos XXI e XII do art. 4º<sup>3</sup> da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Às providências.

Jateí/MS, 17 de janeiro de 2022.

Diego Araújo Lima

Pregoeiro Oficial

<sup>1</sup> “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...]”

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; [...]”.

